CT-e simplificado

O **CT-e simplificado** foi desenvolvido para facilitar o processo logístico das transportadoras. O CT-e simplificado foi previsto pelo Ajuste SINIEF 46/23, que alterou o ajuste SINIEF 09/07 (Legislação Nacional do CT-e). Este tipo de CT-e está disponível para emissão desde 21 de outubro de 2024.

Confira mais detalhes sobre a novidade:

O que é o CTe simplificado?

O **CTe simplificado** é um novo formato de documento para o transporte de cargas intermunicipal e interestadual. Com este tipo de CT-e, torna-se possível emitir um único CT-e quando a operação abrange múltiplos remetentes e destinatários, mas um único tomador.

No CT-e simplificado não é obrigatório preencher os campos de remetente e destinatário, e também pode ser utilizado em operações de: Redespacho e Subcontratação.

Requisitos para emitir CTe simplificado

O **CTe simplificado** poderá ser utilizado em operação de transporte que envolva múltiplos remetentes e destinatários. As regras são:

1. Possuir no mínimo dois remetentes ou dois destinatários;
2. As mercadorias em transportes precisam possuir Nota Fiscal Eletrônica;
3. A operação de transporte precisa, necessariamente, começar no mesmo estado;
4. A operação de transporte precisa, necessariamente, terminar no mesmo estado;
5. E a prestação de serviço deve possuir a mesma tributação e o mesmo código de benefício fiscal.

Orientações Técnicas CT-e simplificado

O sistema de emissão das transportadoras deve fazer ajustes para emitir o **CTe simplificado** , pois este tipo de CT-e possui web servisse exclusivo. No leiaute do CT-e o campo tpCTe deve ser igual a 5

(tpCTe=5). As informações técnicas constam da Nota Técnica do CT-e 2024.002, disponível em : https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Cte

O Web Service do CT-e simplificado: CTeRecepcaoSimpV4

https://cte.svrs.rs.gov.br/ws/CTeRecepcaoSimpV4/CTeRecepcaoSimpV4.asmx

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Núcleo de Documentos Fiscais da SEFAZ/PB. E-mail: cte@sefaz.pb.gov.br